

EMENDA N° - CEAERO
(ao PLS 258, de 2016)

Dê-se ao parágrafo 1º do Art. 30 do PLS nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 30.....

§1º A atividade executada pela pessoa credenciada terá o mesmo efeito e validade que teria caso fosse diretamente executada pelos agentes da autoridade de aviação civil, podendo inclusive aprovar dados técnicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O credenciado, no papel de pessoa de confiança da autoridade de aviação civil, executa atos instrumentais para otimizar os recursos da autoridade. É necessário garantir que o papel do credenciado permita sua atuação no contexto da aviação global, onde há harmonização de documentos e terminologias. As alterações acima permitirão ao credenciado da autoridade de aviação civil desempenhar plenamente o seu papel de atividades técnicas num contexto global.

Sala da Comissão,

Senador ***HÉLIO JOSÉ***

SF/16359.31783-96